SENTENÇA

Processo n°: **0008916-23.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Edivania Luciana Vancetto

Requerido: Multistock Group Informática Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada e tampouco ofertou contestação.

Presumem-se por isso verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

De outra parte, os documentos que instruíram a inicial respaldam satisfatoriamente a versão da autora, denotando que efetivamente ela adquiriu um produto e realizou o respectivo pagamento à ré.

Todavia, como ele não lhe foi entregue, houve o cancelamento da compra sem que sucedesse a necessária devolução do montante pago.

O acolhimento da pretensão deduzida é, portanto, de rigor, inclusive como forma de evitar o enriquecimento sem causa da ré em detrimento da autora.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 628,74, acrescida de correção monetária, a partir de dezembro de 2012 (época da compra realizada), e juros de mora, contados da citação.

Caso a ré não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o pagamento da quantia a cujo pagamento foi condenada, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA